



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 2209/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto denominado “Emprego Direto – Polo de Costura”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, autorizado a instituir o projeto denominado “Emprego Direto – Polo de Costura” destinado a gerar ocupação e renda no Município de Faxinal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá, entre outras providências:

a) locar barracão industrial e promover as adaptações necessárias;

b) adquirir máquinas de costura reta, overloque e interloque.

Art. 3º. Os trabalhadores serão selecionados através da Agência do Trabalhador e deverão atender os seguintes requisitos:

a) possuir qualificação profissional;

b) estar desempregado;

c) residir no Município de Faxinal.

§ 1º. A Agência do Trabalhador será responsável pela divulgação das vagas existentes e recrutamento e seleção dos candidatos.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

§ 2º. Deverá ser instituído sistema de rodízio ou revezamento entre os trabalhadores, no mínimo a cada 6 (seis) meses, de forma a permitir um maior aproveitamento da mão de obra interessada.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deverá instaurar chamamento público para a seleção das empresas interessadas em contratar os serviços de costura.

§ Único. A fixação dos preços dos serviços e o pagamento da respectiva remuneração será ajustada diretamente entre o trabalhador e a empresa interessada.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar decreto com o objetivo de regulamentar a implantação e execução do projeto.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de dezembro de 2020.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL